



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 028 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 013 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 013 / 2024, de 25 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento ao programa de integridade, propõe a criação da Ouvidoria do Município de Doresópolis.

A Ouvidoria do Município de Doresópolis será um órgão de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

O projeto foi divulgado e distribuído pelo Presidente da Câmara para os nobres vereadores e vereadoras, e às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

O projeto está na pauta de deliberação da 6ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 07 de agosto de 2024.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL

O projeto consiste na criação da Ouvidoria do Município de Doresópolis.

A Ouvidoria Municipal atenderá aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, inciso LXXVIII, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Também, a instalação da Ouvidoria do Município de Doresópolis atenderá as Leis Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.) e Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Analisando seu conteúdo, não vejo normativo incoerente e ou contra a legislação superior, sendo certo que proporcionará maior interação do Poder Executivo com a sociedade, em consonância com os princípios constitucionais.

Uma observação é que no corpo do projeto não há prazo para sua implantação.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 013 / 2024**, de 25 de julho de 2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Eliton Luís Moreira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário, a critério da mesa diretora.

Ressalto que meu parecer é apenas opinativo e que as Comissões Permanentes deverão emitir seus respectivos pareceres para deliberação, na forma do Regimento Interno.

Doresópolis, 06 de agosto de 2024.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico